

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

### SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE (com Portal de Transparência)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE (com Portal de Transparência)

#### **CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, CNPJ nº 77.778.827/0001-55, com sua sede na Rua 7 de Setembro, 368, Centro, Inácio Martins, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI LOPES, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 943.775.029-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLEVERSON ZORTEA ME**, CNPJ nº 07.178.860/001-69, com sua sede na cidade de Laranjeiras do Sul, na Rua Coronel Guilherme de Paula, neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, portador do RG nº 10.416.003-4, e inscrito no CPF sob o nº 027.978.399-00, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, na Rua Manoel Ribas, 2295, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de dispensa de licitação 01/2017, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### **CLÁUSULA 2ª – OBJETO E SUA DEFINIÇÃO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de hospedagem e manutenção de site do Poder Legislativo com hospedagem, gerenciamento, manutenção e back up semanal de Portal da Transparência da **CONTRATANTE**, com manutenção dos links individualizados de acesso a cada informação no site, nos termos do determinado em TAC firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

O presente Contrato tem início em 20.03.2017 e vigência de 18 (dezoito) meses contados de referida data, não podendo ser automaticamente prorrogado, a não ser por meio de nova contratação.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.675,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos) por 18 (dezoito) meses;

## **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

O valor da manutenção e hospedagem de ambos será pago em 18 (dezoito) prestações mensais, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s) correspondente ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, mensalmente.

## **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA 7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Este Contrato foi autorizado pelo processo de Dispensa de Licitação 01/2017, homologado em 20 de março de 2017.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos produtos objeto desta licitação.
- b) prestar bem e fielmente o serviço contratado a partir do momento da celebração do presente instrumento, de forma ininterrupta por todo o período contratado.
- c) a promover o funcionamento e atualização dos serviços durante toda a vigência deste contrato.
- d) a fornecer ao final do contrato, por término de tempo ou rescisão antecipada, o acesso a FTP, usuário e senha, bem como toda a base de dados e material disponibilizado no site para migração, sem custos ao Poder Legislativo
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, através de correspondência eletrônica ou através do próprio site da **CONTRATADA**, a data e hora de eventuais interrupções na prestação do serviço, bem como o tempo aproximado de duração da interrupção.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado por este contrato.
- b) Honrar o respectivo contrato decorrente da Carta-Convite n°002/2013, de acordo com a Lei n° 8666/93.

## **CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

**10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**11.2** A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

## **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**15.2** Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação pelo prazo remanescente e nas mesmas condições.

**15.3** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – DA RESCISÃO**

**16.1** O contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela Câmara Municipal de Inácio Martins, nas seguintes hipóteses:
  - a) não cumprimento de cláusulas;
  - b) paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
  - c) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

- d) cometimento reiterado de falta na sua execução;
  - e) decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
  - f) dissolução ou extinção da CONTRATADA.
- e) nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- f) E, caso entenda se necessário a utilização da mesma pessoa jurídica que prestará os serviços ao Poder Executivo também pelo Poder Legislativo, ficando a CONTRATANTE isenta de multas.

**16.2** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

**16.3** Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**16.4** Fica assegurado o direito recíproco de rescisão imotivada antes do prazo ajustado por quaisquer das partes, desde que notificado por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 17ª - DOS ENCARGOS**

**17.1** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

**18.2** A tolerância das Partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado;

**18.3** Somente serão aceitas como causas justificadas para descumprimento das condições neste instrumento pactuadas, aquelas que comprovadamente sejam originárias de casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no Código Civil Brasileiro;

**18.4** Qualquer atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicado por escrito à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que o mesmo se verificar.

#### **CLÁUSULA 19ª - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irati, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 20ª - DA CONCLUSÃO**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Inácio Martins, 21 de março de 2017



CLEVERSON ZORTEA ME  
CNPJ nº 07.178.860/001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
CNPJ nº 17.778.827/0001-55,  
SIDNEI LOPES - Presidente